

LEI Nº 585, DE 02 DE MAIO DE 1966.

ISENTA DO IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.



ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto de Indústrias e Profissões a Fábrica de Móveis do Senhor Saul Fernandes Lessa, pelo prazo de cinco (5) anos, Av. Presidente Vargas S/N.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO, 02 de maio de 1966.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal